

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0204484-71.2020.8.19.0001

ENGELHART CTP (BRASIL) S/A, inscrita no CNPJ/ME nº 14.796.754/0001-04, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, 04538-133, neste ato representada por seus advogados na forma do seu estatuto social (**Doc. 1**) (doravante a "**CREDORA**"), nos autos da presente Recuperação Judicial requerida **por SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e OUTRAS** (doravante as "**RECUPERANDAS**"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 11.101/2005, apresentar sua **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, pelas razões a seguir aduzidas.

Como é consabido, o fim precípua de uma recuperação judicial é propiciar prazo e condições de soerguimento daquelas empresas economicamente viáveis, com o fito de manutenção da atividade econômica, preservando empregos e gerando riqueza a toda sociedade por meio do racionamento dos esforços da empresa para quitação de suas dívidas.

Lado outro, não é novidade que algumas pessoas tentam se utilizar de tão caro dispositivo para se locupletar às custas de um verdadeiro "perdão judicial", em evidente detrimento não apenas dos credores diretos, listados no procedimento recuperacional, mas também de credores extraconcursais e de todo o sistema econômico.

Justamente por essas razões, e mesmo compreendendo a importância da preservação de empregos e a finitude dos recursos que limita as ações de uma empresa em crise, é de dizer que a proposta de pagamento aos credores quirografários, estampada no plano de recuperação judicial encartado aos autos, destoa em muito de uma proposta de pagamento.

Isso porque a proposição do (i) **agressivo deságio de 95%** sobre o crédito, cumulado com a (ii) **carência de 22 (vinte e dois) meses** para início do pagamento, que, inclusive, será realizado em (iii) **excessivos 15 anos**, e com (iv) a incidência de correção monetária pelo índice da Taxa dos Depósitos Interbancários -CDI, e juros remuneratórios simples de 0,5% ao ano, não se afigura minimamente razoável.

Não bastasse a proposta de ínfimo pagamento, o plano de recuperação judicial juntado aos autos ainda traz a pretensão de suspensão das garantias fidejussórias e contratuais dos credores, revelando se tratar mais de um privilégio aos acionistas do que uma proposta de esforço para racionamento dos recursos finitos.

Justamente por essas razões, a Credora apresenta sua formal objeção aos termos do plano de recuperação judicial, para que este MM. Juízo se digne a determinar a realização de Assembleia Geral de Credores com a finalidade de se aprimorar a proposta de pagamento e condições contidas no plano apresentado, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005.

Por fim, requer-se sejam determinadas as necessárias anotações para que **todas** as intimações dos atos processuais sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **Rodrigo Cinesi Pires de Mello**, inscrito na **OAB/SP nº 318.809**, com endereço profissional à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5.000, Torre Comercial I, 6º andar, Conjunto 610 e 611, Iguatemi Business, CEP 15.093-340, São José do Rio Preto/SP. Telefone: (17) 3301-1600 e endereço eletrônico **pcpmadvogados@pcpm.com.br**, **sob pena de nulidade**, a teor dos §§2º e 5º do artigo 272 do CPC.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, SP, 2 de março de 2021.

Henrique Petribu Faria
OAB/SP nº 309.645

Rodrigo Cinesi Pires de Mello
OAB/SP nº 318.809

Guilherme Oliveira Afonso
OAB/SP nº 328.863

Thiago Roxo
OAB/SP nº 350.651